



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
"GENEROS ALIMENTÍCIOS"/ AGUÁ MINERAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E
A EMPRESA MELLO & LAZAROTTO COMERCIAL
LTDA.**

Contrato de aquisição de "GENEROS ALIMENTÍCIOS"/AGUÁ MINERAL, para as unidades da SEJU, que celebram O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ALA "D", Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, como parte de outro lado, a empresa MELLO & LAZAROTTO COMERCIAL LTDA (Pontto Alimentos – nome fantasia), vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2013 SEAP/DEAM, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.808.811/0001-25, com sede na Rua Bernardo Vacheski, 77, Tatuquara – Curitiba – Paraná, CEP 81.970-040, contato (41) 3204-1703 / 1700, e-mail: licitacao@ponttoalimentos.com.br, rafael@ponttoalimentos.com.br, neste ato representado por RAFAEL LAZAROTTO, CPF nº 045.060.979-04, e doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2013 SEAP – DEAM, e da proposta da CONTRATADA, datada de 21/10/2013, documentos estes que fazem parte do presente contrato, em todo o seu conteúdo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Dos Documentos Integrantes deste Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA: A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2013 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

Do Objeto



CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do CONTRATANTE, de 1.200(um mil e duzentos) galões de 20 litros cada de água mineral sem gás e de 24.000(vinte e quatro mil) unidades de copos de 200 ml cada de água mineral sem gás, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 21/10/2013.

Da Forma de Entrega

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratação se dará conforme as descrições estabelecidas no Anexo I do Edital, com entrega parcelada, de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

Vigência do Contrato

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 (doze) meses.



Rafael Lazarotto
Sócio Administrador
CPF: 045.060.979-04
nº 7.710.968-4 SSP/IV/PR

Da Responsabilidade do Gerenciamento

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE, gerenciará o presente contrato.

Das Condições de Pagamento

CLÁUSULA SEXTA: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2013, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

Do Valor

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 13.812,00** (treze mil oitocentos e doze reais).

valores unitários abaixo discriminados do bem licitado:

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.200 Galões de 20 Litros de água mineral sem gás	R\$ 6,11	7.332,00
24.000 copos de 200 ml de água mineral sem gás	R\$ 0,27	6.480,00
Total Geral		13.812,00

Do prazo de entrega

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 15 (quinze) dias da formalização do contrato e ou emissão da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de 10 (dez) dias, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

Da Qualidade

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanções constantes no Edital.

Dos Casos de Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa


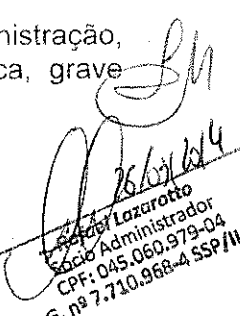
Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- π Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- π Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- π Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- π Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- π Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- π Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- π Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Associação Lazzerotto
CPF: 045.060.979-04
R.G. nº 7.710.968-4 SSP/MP

- π Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- π Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Das Alterações Contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Da Legislação Aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O presente contrato será regido pelas normas da Lei Estadual 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/2000 e 123/2006, os Decretos Estaduais n.º 2.391/2008, n.º 4.880/2001 e n.º 3.330/2008, e, subsidiariamente, no que couber, pelas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dos Casos Omissos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013 PROTOCOLO N.º 11.821.647-4
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2014
PROTOCOLO N.º 13.066.598-5

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de março

de 2014

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Leonilda de Souza
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Resolução n.º 460/2012
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

RAFAEL LAZAROTTO
Sócio Administrador

Testemunhas:

Luci Mara da Silva Mesquita
Chefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012

Cleverson C. Gyllo
Representante
CPF: 006.994.489-05



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 24/02/2014 PEDIDO: 490000004000124 EMPENHO: 49000000400542-1 I

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DIRETORIA GERAL
SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO ADMINISTRATIVA - SEJU

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 012/2013
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : *** NAO INFORMADA NR. SID.... : NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1005533-6 CGC : 08808811000125 C/C BANCO 0399 AG. 1533 CONTA 0000001221-3
NOME : NELLO & LAZAROTTO COMERCIAL LTDA
ENDERECO : BERNARDO VACHESKI 77 TATUQUARA
CURITIBA CEP: 81940040 U.F.: PR

		DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO		
		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
I	DOTACAO ORCAMENTARIA			
I	49 02 0000 4180 0000 3390.3007 100	0001	13.812,00	0,00

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 13.812,00 (TREZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS)

HISTORICO : AQ DE 24.000 COPOS DE AGUA MINERAL SEM GAS E 1.200 E GARRAFAO DE 20LT DE AG MINERAL SEM GAS, SRP SOL
GMS 084/2014, P/ UNDS SEJU - PRCC N°13.066.598-5

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 24/02/2014 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

GR
CHEFE DO GRUPO ENGENHEIRO SENHOR
Enzangela Aparecida Cordeiro
CRC/PR 056693/0-9
Chefe do GRS/SEJU
20140224 21/03/2014 14:43:06 301915.FDD7680R